

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.112, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Lei Estadual nº 8.574, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza o Estado do Pará a contratar operação de crédito externo, em regime de parceria de cofinanciamento junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) e ao New Development Bank (NDB) da China, com a garantia da União, e a oferecer contragarantias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Estadual nº 8.574, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO PARÁ

Área	Investimento
Infraestrutura Urbana - Saneamento	Apoio aos Municípios para a execução de planos municipais de saneamento
	Apoio aos Municípios para a coleta seletiva de resíduos sólidos
	Apoio à implantação de aterros sanitários municipais
Infraestrutura Urbana - Mobilidade	Implantação de sistemas de drenagem pluvial e pavimentação urbana

LEI Nº 11.113, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de Crédito Especial para aquisição de imóvel em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial referido no caput deste artigo correrão nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a suplementar o valor previsto, observado o limite fixado no caput deste artigo, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º O Crédito Especial será aberto, na natureza de despesa "459061 - Aquisição de Imóveis", na ação (projeto/atividade) "7552 - Construção e Ampliação de Imóveis" em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1239563
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento - MdE
PARTÍCIPES: FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF, órgão subsidiário das Nações Unidas estabelecido pela Assembleia Geral de acordo com a resolução nº 57 (I) de 11 de dezembro de 1946; e o CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL - CAL, CNPJ/MF nº 33.733.453/0001-86.

OBJETO: Fortalecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimento com vistas a aprimorar os compromissos assumidos em matéria de proteção e promoção dos direitos da criança, em especial a garantia do direito à educação contínua, segura e inclusiva; Fortalecer as capacidades institucionais de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no âmbito educacional, em contextos de crises e emergências climáticas na região da Amazônia Legal; e Aprimorar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas e estratégias climáticas que sejam centradas na criança e no adolescente, com especial foco na juventude e em populações indígenas e tradicionais, de modo a ampliar a resiliência, a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação de seus impactos sobre as populações amazônicas, assegurando abordagens interseccionais, participativas e territorialmente contextualizadas.

VIGÊNCIA: O presente Memorando de Entendimento terá vigência de 02

(dois) anos a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante acordo escrito entre as Partes.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025

SIGNATÁRIOS: YOUSSEUF ABDEL-JELIL, Representante do UNICEF no Brasil; e HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Governador do Estado do Pará e Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Brasília, 28 de agosto de 2025

Publique-se

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESPÉCIE: Memorando de Entendimento

PARTÍCIPES: GREEN RIO TEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.017.630/0001-34 e CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, inscrito no CNPJ nº 33.733.453/0001-86.

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo dar publicidade ao Memorando de Entendimento celebrado entre as Partes, cujo objeto é estabelecer a cooperação institucional entre o CAL e a GREEN RIO para divulgação do Green Rio Summit e participação institucional do Consórcio no evento, em atividades de interesse comum, nos termos deste instrumento.

VIGÊNCIA: O presente Memorando terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante celebração de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2025

SIGNATÁRIOS: ALVARO LUIZ DOS SANTOS WERNECK, Sócio-Diretor da Green Rio Tec Ltda, e HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Governador do Estado do Pará e Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Brasília, 28 de agosto de 2025

Publique-se

MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1239564
DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 62/2019-GAB/PAD, de 20 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.877, de 21 de maio de 2019; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/1109517 e o Parecer nº 688/2025 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor JOÃO JUCINALDO CUNHA DE ALMEIDA, matrícula nº 270679-1, do cargo de Professor Colaborador Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com fundamento nos arts. 177, VI, 178, V, 190, XI e XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1239571

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 0478/2025-CRG, de 29 de agosto de 2025.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº. 2025/3210299, RESOLVE:

I - Conceder ao servidor AILTON PEREIRA LOMBÊ, Id. Funcional nº.5948948/1, pertencente ao quadro de servidores exclusivamente comissionado desta Casa Civil da Governadoria do Estado lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, correspondente ao período aquisitivo de 01/04/2019 a 04/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de agosto de 2025.

KARINA LIMA

Coordenadora de Relações Governamentais.

Protocolo: 1239369

PORTARIA Nº0479/2025-CRG, de 29 de Agosto de 2025.

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e